



COMISSÃO  
DO MERCADO  
DE CAPITALIS  
REPÚBLICA DE ANGOLA

## RELATÓRIO FINAL

DO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA

N.º 1/2021

NOVEMBRO | 2021



**COMISSÃO  
DO MERCADO  
DE CAPITAIS**  
REPÚBLICA DE ANGOLA

**RELATÓRIO FINAL DO PROCESSO DE  
CONSULTA PÚBLICA N.º 1/2021**

**PROJECTO DE REGULAMENTO QUE ALTERA O  
REGULAMENTO N.º 2/17, DE 7 DE DEZEMBRO, DOS  
MERCADOS REGULAMENTADOS**

## **Siglas e abreviaturas**

**CMC** – Comissão do Mercado de Capitais

**PME** – Pequenas e Médias Empresas

# Índice

<b>I. Introdução.....</b>	<b>5</b>
<b>II. Apresentação e apreciação dos contributos recebidos .....</b>	<b>6</b>
<b>2.1 Contributos acolhidos.....</b>	<b>7</b>
<b>2.2 Contributos não acolhidos .....</b>	<b>8</b>
<b>III. Observações finais.....</b>	<b>8</b>
<b>ANEXO – Lista de entidades que apresentaram contributos por escrito para o processo de consulta pública (por ordem alfabética) .....</b>	<b>10</b>

## I. Introdução

Em conformidade com o disposto no Ponto XI da Carta de Princípios sobre a Regulação da Comissão do Mercado de Capitais (CMC)<sup>1</sup>, procede-se, através do presente documento, à análise dos contributos recebidos no âmbito do processo de Consulta Pública n.º 1/2021, promovido pela CMC.

De salientar que a consulta pública incidiu sobre o "*Projecto de Regulamento que altera o Regulamento n.º 2/17, de 7 de Dezembro, dos Mercados Regulamentados*".

O referido processo de consulta pública decorreu entre os dias **26 de Julho e 09 de Agosto de 2021**, tendo sido solicitada a colaboração de todos os agentes do mercado e demais membros da sociedade civil, no sentido de se pronunciarem sobre o projecto de regulamento em apreço, sobretudo quanto à redução do período de projecção do plano de negócios, no âmbito dos requisitos de admissão à negociação de valores mobiliários em mercado de balcão organizado, nos casos em que o emitente seja uma pequena ou média empresa (PME).

No decurso deste processo, foram remetidos à CMC um conjunto de contributos, designadamente, os aportados pelas entidades listadas no Anexo ao presente relatório, pelo que, desde já, enaltecemos e agradecemos pelo interesse manifestado, pela diversificação da participação e pelos contributos apresentados, que em muito enriqueceram o diploma em questão.

Uma vez analisados os contributos recebidos, cumpre-nos, deste modo, verificar o impacto dos mesmos na versão original do projecto de regulamento

---

<sup>1</sup> Princípio XI (**Transparência**): "*O processo regulatório a promover pela CMC deve ser transparente, pressupondo ordinariamente, pelo menos, uma exposição de motivos pública previamente ao início de processo regulatório, um documento completo de consulta pública e a divulgação do relatório da consulta pública, onde se descrevem as apreciações fundamentais e as eventuais alterações a que as propostas originárias foram sujeitas*".

submetido à consulta pública, bem como apresentar a adequada justificação em relação aos contributos não acolhidos.

## **II. Apresentação e apreciação dos contributos recebidos**

### **➤ Projecto de Regulamento que altera o Regulamento n.º 2/17, de 7 de Dezembro, dos Mercados Regulamentados**

O projecto de regulamento em apreço visa proceder à alteração do artigo 41.º do Regulamento n.º 2/17, de 7 de Dezembro, dos Mercados Regulamentados, no sentido de flexibilizar o período de projecção do plano de negócios de cinco para três anos, nas situações em que o emitente for uma PME, nos termos definidos pela Lei n.º 30/11, de 13 de Setembro, das Micro, Pequenas e Médias Empresas.

A medida ora adoptada tem como objectivo permitir o acesso mais facilitado das PME às diversas fontes de financiamento, mais concretamente, através do mercado de capitais, uma vez que constituem veículos importantes para o crescimento e desenvolvimento das economias modernas, contribuindo significativamente não só para a criação de empregos, mas também para a formalização da economia, o aumento da competitividade e a redução da pobreza.

De um modo geral, constatamos que os participantes do processo de consulta pública em causa consideraram como positiva a alteração pontual do Regulamento n.º 2/17, de 7 de Dezembro, dos Mercados Regulamentados.

Entretanto, há que destacar os contributos apresentados pelas entidades abaixo indicadas e cuja apreciação é feita no presente relatório, repartidos em contributos acolhidos e contributos não acolhidos.

Destaca-se igualmente os pronunciamentos feitos pelo **Banco de Fomento Angola, S.A. (BFA)**, pelo **Banco VTB África, S.A. (VTB)** e pelo **Banco Yetu, S.A.**, que manifestaram total concordância com o disposto no projecto de regulamento em

apreço, não identificando qualquer questão que possa inviabilizar a admissão de valores mobiliários em mercado de balcão organizado por parte das PME.

Não mesmo importante, foi a sugestão apresentada pelo **Banco Angolano de Investimento, S.A. (BAI)** no sentido de, futuramente, ponderar-se a revisão da alínea b) do n.º 1 do artigo 41.º do regulamento em apreço, dilatando o prazo de apresentação de contas auditadas, de um para dois anos, tendo em conta a capacidade financeira das categorias de empresas e os custos com consultoria contabilística, que mereceu a nossa atenção e será levada à reflexão.

## **2.1 Contributos acolhidos**

Ao longo do processo de consulta pública, foram apresentados os contributos abaixo espelhados que, após a devida análise, mereceram o nosso acolhimento, estando reflectidos no projecto de regulamento, designadamente:

### **a) Bolsa de Dívida e Valores de Angola – SGMR, S.A. (BODIVA):**

Correcção, no n.º 2 do artigo 41.º, da redacção do numeral cardinal, nos termos estabelecidos no Decreto Presidencial n.º 251/12, de 27 de Dezembro, sobre os Procedimentos para a Materialização das Deliberações do Executivo, eliminando o algarismo e mantendo apenas a redacção por extenso (sem os parêntesis).

### **b) Ministério das Finanças:**

Revisão geral do projecto de regulamento, visando a supressão dos eventuais lapsos ou gralhas.

## 2.2 Contributos não acolhidos

Ao longo do processo de consulta pública, foram apresentados os contributos abaixo espelhados que, após a devida análise, não foram acolhidos pelas razões que se aduzem:

### a) Bolsa de Dívida e Valores de Angola – SGMR, S.A. (BODIVA):

Correcção do n.º 3 do artigo 41.º, mediante o aditamento da expressão "**do presente artigo**", depois da remissão feita à alínea c) do n.º 1:

*Tomamos boa nota. Todavia, embora não venha respaldado no artigo 24.º do Decreto Presidencial n.º 251/12, de 27 de Dezembro, sobre os Procedimentos para a Materialização das Deliberações do Executivo, somos do entendimento que, quando se tratam de remissões para números do mesmo artigo, é escusado que se faça referência expressa do artigo para o qual se remete. O mesmo se aplica às remissões para artigos do mesmo acto normativo, em que é dispensável a indicação do mesmo.*

## III. Observações finais

Na sequência das reacções aos contributos apresentados no âmbito da consulta pública do projecto de Regulamento em referência, várias foram as soluções repensadas e, em consequência, reformuladas. As alterações substantivas à versão submetida à consulta pública foram já enunciadas e se encontram espelhadas no projecto de diploma em questão.

Com efeito, apresentamos, anexo ao presente relatório, a versão final do referido projecto de Regulamento objecto da consulta pública, que reflecte os contributos recebidos e que foram devidamente acolhidos.



Contudo, considerando que o melhor teste para qualquer norma é a sua aplicação prática, é nosso entendimento que o diploma não deixará de apontar alguns ajustamentos que, naturalmente, se acharem pertinentes até à obtenção da forma ideal e que melhor sirva os interesses do mercado.

**Comissão do Mercado de Capitais**, em Luanda, aos 15 de Dezembro de 2021.

**ANEXO – Lista de entidades que apresentaram contributos por escrito para o processo de consulta pública (por ordem alfabética)**

---

**Banco Angolano de Investimento, S.A. (BAI)**

**Banco de Fomento Angola, S.A. (BFA)**

**Banco VTB África, S.A. (VTB)**

**Banco Yetu, S.A.**

**Bolsa de Dívida e Valores de Angola – SGMR, S.A. (BODIVA)**

**Ministério das Finanças**

---



COMISSÃO  
DO MERCADO  
DE CAPITAIS  
REPÚBLICA DE ANGOLA

**REGULAMENTO DA CMC N.º \_\_/21**

**ALTERA O REGULAMENTO N.º 2/17, DE 7 DE  
DEZEMBRO, DOS MERCADOS REGULAMENTADOS**



**COMISSÃO  
DO MERCADO  
DE CAPITAIS**  
REPÚBLICA DE ANGOLA

**Regulamento da CMC n.º \_\_/2021**

**De \_\_ de \_\_\_\_\_**

**Altera o Regulamento n.º 2/17, de 7 de Dezembro, dos Mercados  
Regulamentados**

Considerando que o Código dos Valores Mobiliários, aprovado pela Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto, consagra a existência do mercado regulamentado de valores mobiliários, constituído pelo mercado de bolsa e pelo mercado de balcão organizado, cuja constituição, registo e extinção dependem de autorização da Comissão do Mercado de Capitais (CMC).

Considerando ainda que as Pequenas e Médias Empresas (PME) são os principais veículos de crescimento e desenvolvimento das economias modernas, na medida em que contribuem significativamente não só para a criação de empregos, mas também

para a formalização da economia, o aumento da competitividade e a redução da pobreza.

Tendo em conta que o financiamento das PME por via do mercado de capitais afigura-se bastante complexo, pelo nível de exigência em termos de cumprimento dos requisitos para admissão à negociação em mercado regulamentado, divulgação de informação financeira e organização interna.

Havendo a necessidade de flexibilizar o período de projecção do plano de negócios de cinco para três anos, previsto no artigo 41.º do Regulamento n.º 2/17, de 7 de Dezembro, dos Mercados Regulamentados, nas situações em que o emitente for uma pequena ou média empresa, nos termos definidos pela Lei n.º 30/11, de 13 de Setembro, das Micro, Pequenas e Médias Empresa.

Ao abrigo do disposto nos artigos 235.º e 258.º do Código dos Valores Mobiliários, conjugados com o n.º 1 do artigo 4.º e a alínea c) do artigo 19.º, ambos do Estatuto Orgânico da CMC, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 54/13, de 6 de Junho, o Conselho de Administração da Comissão do Mercado de Capitais aprova o seguinte Regulamento:

#### Artigo 1.º

#### **(Objecto)**

O presente Regulamento procede à alteração do artigo 41.º do Regulamento n.º 2/17, de 7 de Dezembro, dos Mercados Regulamentados.

#### Artigo 2.º

#### **(Alteração do artigo 41.º)**

É alterado o artigo 41.º do Regulamento n.º 2/17, de 7 de Dezembro, dos Mercados Regulamentados, passando a ter a seguinte redacção:

«Artigo 41.º

[...]

1. [...]:
  - a) [...];
  - b) [...];
  - c) [...].
2. O período referido na alínea a) do número anterior é reduzido para três anos caso o emitente seja uma pequena ou média empresa, nos termos definidos pela Lei n.º 30/11, de 13 de Setembro, das Micro, Pequenas e Médias Empresas.
3. O conteúdo constante do Anexo I ao regulamento referido na alínea c) do n.º 1 é aplicável às ofertas públicas de valores mobiliários nos casos em que a admissão à negociação seja precedida de oferta pública.»

Artigo 3.º

**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e da aplicação do presente Regulamento são resolvidas pelo Conselho de Administração da CMC.

Artigo 4.º

**(Entrada em vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Luanda, aos \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

A Presidente da Comissão do Mercado de Capitais,

*Maria Uini Baptista.*